Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 24/10/19

Presidente

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 012/2019

Ibiúna, 21 de outubro de 2019.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter á elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de Lei Complementar que "Altera dispositivos da Lei Complementar n° 112 de 29 de maio de 2013 e dá outras providências."

Visa o presente Projeto de Lei Complementar, instituir a descrição das atividades a ser elaboradas pelos ocupantes dos empregos públicos de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, por solicitação da Receita Federal, em trâmites realizados junto a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Por esta razão, estamos alterando a redação do anexo único integrante da Lei Complementar n° 112 de 29 de maio de 2013, que cria referidos empregos públicos, para que conste a descrição detalhada das atividades a serem desempenhadas.

Conforme, jurisprudência pacificada junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a descrição de atividades de cargos e empregos públicos deve ser realizada através de regular legislação.

Nesse sentido, aproveitamos a presente legislação para determinar a descrição das atividades do emprego público de contador.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres vereadores dessa Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos previstos no § 1° do art.45 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento renovo a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna
Recebido em, 24/10/2019
8:29 hs
Sec. do Proc. Legislativo

Ao
Exmo. Sr.
RODRIGO DE LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 24 DE OUTUBRO DE 2019
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

fl. 03

180/2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2019
DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 112 de 29 de maio de 2013 e dá outras providências."

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterado o Anexo Único da Lei Complementar nº 112 de 29 de maio de 2013, nos termos do Anexo Único da presente normativa.

Art.2º - A execução da presente lei será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2019.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.º 180/2019
Recebido em 24 de 10 de 2019
Prazo Venc. em ... de ... de ...
Recebido por ...

ANEXO ÚNICO – DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 012/2019

QTD	EMPREGO PÚBLICO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA/SEM	REFER
02	Auditor Fiscal de Tributos Municipais	SECAR	Efetivo	Curso superior completo (graduação) em Administração/Ciências Contábeis/Direito ou Economia	40	B65
01	Contador	SEF	Efetivo	Curso Superior Completo em Contabilidade com Registro e Regularidade junto ao CRC	40	B80

DESCRIÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS

QUANTIDADE: 02

EMPREGO PÚBLICO: AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E ARRECADAÇÃO – SECAR

TIPO DE PROVIMENTO: EFETIVO

REQUISITOS: CURSO SUPERIOR COMPLETO COM GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO OU CIÊNCIAS CONTÁBEIS OU DIREITO OU ECONOMIA

JORNADA SEMANAL DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

REMUNERAÇÃO: REFERÊNCIA B65

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES: FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, COMPREENDENDO: PLANEJAR AÇÃO FISCAL, FISCLAIZAR ESTABELCEIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS, CARTÓRIOS, EVENTOS (SHOWS, FEIRAS E EXPOSIÇÕES), MERCADORIAS, BENS E SERVIÇOS, DESENQUADRAR REGIMES ESPECIAIS, EXAMINAR DEMONSTRATIVOS OBRIGATÓRIOS DO CONTRIBUINTE E CONTABILIDADE DAS EMPRESAS, CONCILIAR DOCUMENTOS FISCAIS, REVISAR DECLARAÇÕES ESPONTÂNEAS DO CONTRIBUINTE, CIRCULAR DOCUMENTOS, ACOMPANHAR INVENTÁRIOS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS, INTIMAR CONTRIBUINTES, SOLICITAR INFORMAÇÕES BANCÁRIAS E REQUISITAR FORÇA POLICIAL;CONSTITUIR O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COMPREENDENDO: IDENTIFICAR SUJEITO PASSIVO DA TRIBUTAÇÃO, BENS, MERCADORIAS, SERVIÇOS E A OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR E ALÍQUOTA

APLICÁVEL, DETERMINAR BASE DE CÁLCULO, VERIFICAR IRREGULARIDADES, LAVRAR NOTIFICAÇÕES E AUTO DE INFRAÇÃO, EMITIR NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE DÉBITOS, INCLUSIVE POR EMISSÃO ELETRÔNICA, RETIFICAR/REVISAR LANÇAMENTO DE OFÍCIO, HOMOLOGAR E REPLICAR DEFESA DO CONTRIBUINTE, O REGIME ESPECIAL DE ARRECADAÇÃO, O PARCELAMENTO DE DÉBITO, DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO E O CERTIFICADO DE CRÉDITO, ATUALIZAR DÉBITOS FISCAIS, INSCREVER DÉBITO TRIBUTÁRIO NA DÍVIDA ATIVA, ENCMAINHAR DÉBITOS PARA COBRANÇA JUDICIAL, ANALISAR CONSISTÊNCIA DE DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO, REALIZAR PROCEIDMENTOS E AUDITORIA NA REDE ARRECADADORA, MONTAR RELATÓRIOS DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO E PREVER RECEITA TRIBUTÁRIA PARA FINS ORÇAMENTÁRIOS; ANALISAR OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS-FISCAIS, COMPREENDENDO: ANALISAR PEDIDOS DE CONTRIBUINTES, INCLUSIVE SOBRE BENEFÍCIOS FISCAIS, ELABORAR RELATÓRIOS, DESPACHOS DECISÓRIOS E DECISÕES, CONCEDER REGIME ESPECIAL OU ATÍPICO, PARCELAR DÍVIDAS DE CONTRIBUINTE, ENQUADRAR CONTRIBUINTE EM REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO, AUTORIZAR USO DE EQUIPAMENTOS EMISSORES DE DOCUMENTOS FISCAIS, CREDENCIAR INTEVENTOR EM EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPONS FISCAIS, ENCMAINAHR REPRESENTAÇÃO DE ILÍCITO TRIBUTÁRIO, ASSESSORAR A ELABORAÇÃO DE NORMAS TRIBUTÁRIAS E FISCAIS, COMPOR JUNTAS DE JULGAMENTO, ORGANIZAR O SISTEMA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS, COMPREENDENDO: ANALISAR PEDIDOS DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL, ENQUADRAR CONTRIBUINTE NA ATIVIDADE ECONÔMICA, ADMINISTRAR E OPERAR SISTEMA DE INFORMAÇÕES TRIBUTÁRIAS, VERIFICAR A INTEGRIDADE DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS, BLOQUEAR CONTRIBUINTE EM SITUAÇÃO IRREGULAR, PESQUISAR VALORES DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, BENS E SERVIÇOS, ELABORAR PLANTA GENÉRICA DE VALORES E ATUALIZAR PAUTAS DE VALORES MÍNIMOS DE BENS E MERCADORIAS; REALIZAR DILIGÊNCIAS, COMPREENDENDO: DILIGENCIAR REPARTIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS, COLETAR INFORMAÇÕES DO CONTRIBUNITE, APREENDER LIVROS, DOCUMENTOS E ASSEMELHADOS, REALIZAR OPERAÇÕES ESPECIAIS (BLITZ), SUBSIDIAR A JUSTIÇA NOS PROCESSOS TRIBUTÁRIOS E ARROLAR BENS E DIREITOS PARA GARANTIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO; ATENDER AO CONTRIBUINTE, COMPREENDENDO:ORIENTAR O CONTRIBUINTE NO PLANTÃO FISCAL, RESPONDENDO SUAS CONSULTAS, AUTORIZAR A CONFECÇÃO DE DOCUEMNTOS E USO DE LIVROS FISCAIS, CALCULAR DÉBITOS FISCAIS, ELIMINAR PENDÊNCIA DE REGULARIDADE FISCAL, RECEPCIONAR ARQUIVOS MAGNÁTICOS DE CONTRIBUINTE E EMITIR CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL.

QUANTIDADE: 01

EMPREGO PÚBLICO: CONTADOR

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEF

TIPO DE PROVIMENTO: EFETIVO

REQUISITOS: CURSO SUPERIOR COMLETO EM CONTABILIDADE COM REGISTRO E REGULARIDADE JUNTO AO CRC

JORNADA SEMANAL DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

REMUNERAÇÃO: REFERÊNCIA B80

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES: Organiza e executa serviços de contabilidade em geral, verifica a escrituração de livros bem como todos os conjuntos de organização contábil e levantamentos de demonstrações contábeis, controla a execução de recursos orçamentários e extra-orçamentários, elabora estudos e previsões de natureza econômica-financeira, orienta quanto à classificação e avaliação de despesas, analisando a natureza das mesmas para as apropriações devidas, elabora balancetes e outros demonstrativos contábeis, relativos à execução orçamentária e financeira, em consonância com leis, regulamentos e norma vigentes para apresentar resultados da situação patrimonial, econômico e financeira, realiza cálculos de reavaliação de ativos e depreciações. Efetua o acompanhamento e controle da movimentação contábil da administração direta, elaborando ou conferindo e aprovando balancetes, balanços, conciliação bancária e outros, além do esclarecimento dos fatos contábeis pertinentes ao tribunal de contas, visando o cumprimento da legislação, a atualização dos dados e a correta informação da aplicação de recursos públicos; coordena o planejamento das atividades do departamento de contabilidade; controla e contabiliza contas dos sistemas patrimonial, financeiro e orçamentário; elabora mapas e registros contábeis especiais; procede a informações de ordem contábil em processos, tendo em vista as normas e os regulamentos fiscais e contábeis, prepara relatórios; elabora cálculos e atualização monetária quando solicitado, elabora contestação de cálculos judiciais quando solicitado; desempenhar tarefas afins. Presta orientação técnica às demais áreas quanto à legislação em vigor.

LEI COMPLEMENTAR N° 112.
DE 29 DE MAIO DE 2013.

"Cria cargos de provimento através de concurso público e dá outras providências"

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Ficam criados os cargos constantes do Anexo Único, de provimento através de concurso público, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 2° - A execução da presente lei será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2013.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria de Prefeitura e afixada no local de costume em 29 de maio de 2013.

JAMIL PRADO
Secretaria Municipal da Administração

ANEXO ÚNICO – Lei Complementar nº 112/13

QTDE	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA /SEM	REF
02	Auditor Fiscal de Tributos Municipais	SECAR	Efetivo	**Curso superior completo (graduação) em Administração/ Ciências Contábeis/Direito ou Economia**	40	B-65
01	Contador	SEF	Efetivo	**Curso Superior Completo em Contabilidade com Registro e Regularidade junto ao CRC**	40	B-65

LEI COMPLEMENTAR Nº. 121.
DE 08 DE JANEIRO DE 2014.

"***Dispõe sobre alteração da Lei Complementar no. 087 de 04 de julho de 2011 e da Lei Complementar no. 112 de 29 de maio de 2013***".

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

ARTIGO 1°- Fica alterada a Referência Inicial do cargo de Contador constante no Anexo Único da Lei Complementar no. 087/2011 e no Anexo único da Lei Complementar no. 112/2013 que passará de **B-65** para **B-80**.

ARTIGO 2°- Fica alterada a Referência Inicial do cargo de Tesoureiro constante no Anexo Único da Lei Complementar no. 087/2011 que passará de **B-65** para **B-72**.

ARTIGO 3º - A execução da presente Lei será suportada por conta do orçamento ora vigente e suplementada se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2014.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 08 de janeiro de 2014.

CARLOS TADEU RIBAS
Secretário de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 180/2019 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 24 de outubro de 2019, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 29 de outubro de 2019, extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores(as).

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 180/2019 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 30 de outubro de 2019.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO

COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 180/2019
AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR: VEREADOR DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 24 de outubro de 2019 o Projeto de Lei nº. 180/2019 que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 112 de 29 de maio de 2013 e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de alterar o Anexo Único da Lei Complementar nº. 112 de 29 de maio de 2013 que "Cria cargos de provimento através de concurso público e dá outras providências.", instituindo a descrição das atividades a serem elaboradas pelos ocupantes dos empregos públicos de "Auditor Fiscal de Tributos Municipais", por solicitação da Receita Federal; e também aperfeiçoar a legislação para determinar as atividades do emprego público de "Contador" conforme a mensagem e o disposto no artigo 1º. da proposição, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois a execução da presente lei será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, conforme aponta o artigo 2º.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois as alterações propostas são necessárias para atender jurisprudência pacificada do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, onde a descrição de atividades de cargos e empregos públicos deve ser realizada através de regular legislação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

12

Parecer Projeto de Lei nº. 180/2019 – fls. 02

GERSON PEDROSO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

CLAUDINEI GABRIEL MACHADO
MEMBRO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CHARLES GUIMARÃES
VICE - PRESIDENTE

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
MEMBRO

PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

13

Projeto de Lei n.º 180/2019

Dê-se ciência do Relatório Conjunto emitido pelas Comissões Permanentes ao projeto de lei n.º 180/2019 ao Vereador Charles Guimarães, membro da Comissão de Finanças e Orçamento, para que apresente seu voto no prazo de 03 dias.

Ibiúna, 12 de novembro de 2019.

Rodrigo de Lima
Relator

12/11/2019

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 180/2019 colocado à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente, recebeu na data de 12 de novembro de 2019 o Parecer Conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas .
Certifico mais, na mesma data de 12 de novembro de 2019 foi dado ciência do Parecer Conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas ao Vereador Charles Guimarães da Comissão de Finanças e Orçamento, para que no prazo de três dias apresente o seu Voto.
Ibiúna, 13 de novembro de 2019.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Parecer Conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas ao Projeto de Lei nº. 180/2019 foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 19 de novembro de 2019.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 180/2019 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 26 de novembro de 2019, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 19 de novembro de 2019.

Ibiúna, 20 de novembro de 2019.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 150/2019

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 112 de 29 de maio de 2013 e dá outras providências."

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º – Fica alterado o Anexo Único da Lei Complementar nº 112 de 29 de maio de 2013, nos termos do Anexo Único da presente normativa.

Art.2º – A execução da presente lei será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art.3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

RODRIGO DE LIMA
PRESIDENTE

ISMAEL MARTINS PEREIRA
1º. SECRETÁRIO

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
2º. SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO – DO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 150/2019

QTD	EMPREGO PÚBLICO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA/SEM	REFER
02	Auditor Fiscal de Tributos Municipais	SECAR	Efetivo	Curso superior completo(graduação) em Administração/Ciências Contábeis/Direito ou Economia	40	B65
01	Contador	SEF	Efetivo	Curso Superior Completo em Contabilidade com Registro e Regularidade junto ao CRC	40	B80

DESCRIÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS

QUANTIDADE: 02

EMPREGO PÚBLICO: AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E ARRECADAÇÃO – SECAR

TIPO DE PROVIMENTO: EFETIVO

REQUISITOS: CURSO SUPERIOR COMPLETO COM GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO OU CIÊNCIAS CONTÁBEIS OU DIREITO OU ECONOMIA

JORNADA SEMANAL DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

REMUNERAÇÃO: REFERÊNCIA B65

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES: Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária, compreendendo: planejar ação fiscal, fiscalizar estabelecimentos públicos e privados, cartórios, eventos (shows, feiras e exposições), mercadorias, bens e serviços, desenquadrar regimes especiais, examinar demonstrativos obrigatórios do contribuinte e contabilidade das empresas, conciliar documentos fiscais, revisar declarações espontâneas do contribuinte, circular documentos, acompanhar inventários, falências e concordatas, intimar contribuintes, solicitar informações bancárias e requisitar força policial;constituir o crédito tributário, compreendendo: identificar sujeito passivo da tributação, bens, mercadorias, serviços e a ocorrência do fato gerador e alíquota aplicável, determinar base de cálculo, verificar irregularidades, lavrar notificações e auto de infração, emitir notificação de lançamento de débitos, inclusive por emissão eletrônica, retificar/revisar lançamento de ofício, homologar e replicar defesa do

contribuinte, o regime especial de arrecadação, o parcelamento de débito, desempenho da arrecadação e o certificado de crédito, atualizar débitos fiscais, inscrever débito tributário na dívida ativa, encaminhar débitos para cobrança judicial, analisar consistência de documentos de arrecadação, realizar procedimentos e auditoria na rede arrecadadora, montar relatórios de crédito tributário e prever receita tributária para fins orçamentários; analisar os processos administrativos-fiscais, compreendendo: analisar pedidos de contribuintes, inclusive sobre benefícios fiscais, elaborar relatórios, despachos decisórios e decisões, conceder regime especial ou atípico, parcelar dívidas de contribuinte, enquadrar contribuinte em regime especial de fiscalização, autorizar uso de equipamentos emissores de documentos fiscais, credenciar interventor em equipamento emissor de cupons fiscais, encaminhar representação de ilícito tributário, assessorar a elaboração de normas tributárias e fiscais, compor juntas de julgamento, organizar o sistema de informações cadastrais, compreendendo: analisar pedidos de inscrição no cadastro fiscal, enquadrar contribuinte na atividade econômica, administrar e operar sistema de informações tributárias, verificar a integridade das informações cadastrais, bloquear contribuinte em situação irregular, pesquisar valores de locação de imóveis, bens e serviços, elaborar planta genérica de valores e atualizar pautas de valores mínimos de bens e mercadorias; realizar diligências, compreendendo: diligenciar repartições públicas e privadas, coletar informações do contribunite, apreender livros, documentos e assemelhados, realizar operações especiais (blitz), subsidiar a justiça nos processos tributários e arrolar bens e direitos para garantia do crédito tributário; atender ao contribuinte, compreendendo:orientar o contribuinte no plantão fiscal, respondendo suas consultas, autorizar a confecção de documentos e uso de livros fiscais, calcular débitos fiscais, eliminar pendência de regularidade fiscal, recepcionar arquivos magnéticos de contribuinte e emitir certidões de regularidade fiscal.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

QUANTIDADE: 01

EMPREGO PÚBLICO: CONTADOR

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEF

TIPO DE PROVIMENTO: EFETIVO

REQUISITOS: CURSO SUPERIOR COMLETO EM CONTABILIDADE COM REGISTRO E REGULARIDADE JUNTO AO CRC

JORNADA SEMANAL DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

REMUNERAÇÃO: REFERÊNCIA B80

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES: Organiza e executa serviços de contabilidade em geral, verifica a escrituração de livros bem como todos os conjuntos de organização contábil e levantamentos de demonstrações contábeis, controla a execução de recursos orçamentários e extra-orçamentários, elabora estudos e previsões de natureza econômica-financeira, orienta quanto à classificação e avaliação de despesas, analisando a natureza das mesmas para as apropriações devidas, elabora balancetes e outros demonstrativos contábeis, relativos à execução orçamentária e financeira, em consonância com leis, regulamentos e norma vigentes para apresentar resultados da situação patrimonial, econômico e financeira, realiza cálculos de reavaliação de ativos e depreciações. Efetua o acompanhamento e controle da movimentação contábil da administração direta, elaborando ou conferindo e aprovando balancetes, balanços, conciliação bancária e outros, além do esclarecimento dos fatos contábeis pertinentes ao tribunal de contas, visando o cumprimento da legislação, a atualização dos dados e a correta informação da aplicação de recursos públicos; coordena o planejamento das atividades do departamento de contabilidade; controla e contabiliza contas dos sistemas patrimonial, financeiro e orçamentário; elabora mapas e registros contábeis especiais; procede a informações de ordem contábil em processos, tendo em vista as normas e os regulamentos fiscais e contábeis, prepara relatórios; elabora cálculos e atualização monetária quando solicitado, elabora contestação de cálculos judiciais quando solicitado; desempenhar tarefas afins. Presta orientação técnica às demais áreas quanto à legislação em vigor.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

GABINETE

Ofício GPC nº. 397/2019

Ibiúna, 27 de novembro de 2019.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 150/2019**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 012/2019, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 180/2019 que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 112 de 29 de maio de 2013 e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 26 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO DE LIMA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

CÓPIA

Recebi 02/12/19

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 180/2019 foi colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 26 de novembro de 2019 sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(as).

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 180/2019 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 150/2019, encaminhado através do Ofício GPC nº. 397/2019 de 27 de novembro de 2019.

Ibiúna, 02 de dezembro de 2019.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO